



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 986 de 2020.	
01/07/2020		

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Altera-se o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020:

“§ 1º Os municípios terão o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.”

Justificação

Na forma do texto aprovado pelo Poder Legislativo, a Lei Aldir Blanc prevê o prazo de 60 dias para que os municípios realizem o repasse dos recursos por eles recebidos, ao setor cultura, na forma do auxílio ou do subsídio emergenciais.

Entendemos que tal prazo não é razoável, pois abre a possibilidade para que, somado ao tempo que a União terá para repassar os recursos ao ente subnacional, os trabalhadores da cultura, assim como cooperativas e espaços comunitários, além de micro e pequenas empresas do setor cultural, passem um período considerável de tempo sem renda.

Se o auxílio é emergencial, entendemos que devemos agir de acordo com a gravidade tal circunstância fortuita, de modo a estimular o cumprimento das medidas de emergência em prazo razoável de tempo. Trata-se aqui do caso de trabalhadores e trabalhadoras em situação de vulnerabilidade tamanha, capaz de comprometer o mínimo necessário ao custeio da própria sobrevivência.

Neste diapasão, e em equilíbrio com a proposta que enviamos na forma de emenda a essa Medida Provisória, estabelecendo prazo de 20 dias para que a União repasse os recursos aos entes subnacionais, também entendemos ser pertinente a redução do tempo para que os municípios realizem o repasse aos destinatários dos benefícios, para que, de modo geral, estes trabalhadores esperem o mínimo possível para serem contemplados.

Comissões, em de julho de 2020.

Senador Weverton- PDT/MA

SF/20413.37522-02

SF/20413.37522-02